

8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA

Aviso de Contratação 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	160165-8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA	RONALD ARAUJO DIOGO	30/10/2026 10:36 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64454.006171/2026-34

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12/2026

CONTRATANTE (UASG)

160165

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de CONTÊINERES FRIGORÍFICOS, para atender as necessidades do 8º Batalhão de Suprimento de Selva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.871,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 06/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

(Processo Administrativo nº 64454.006171/2026-34)

Torna-se público que o 8º Batalhão de Suprimento de Selva, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos, sediado na Rodovia Arthur Bernardes, 8400, na cidade de Belém/PA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de CONTÊINERES FRIGORÍFICOS, para atender as necessidades do 8º Batalhão de Suprimento de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica a presente aquisição.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos; 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consor

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de XX (valor por extenso) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica a presente aquisição.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica a presente aquisição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Belém-PA, 30 de outubro de 2026.

ALESSANDRO
GUIDUCI
MOREIRA:04395012612

Assinado digitalmente por ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA:04395012612
=BR, C=CP, Br=Brasília, OU=Autoridade Certificadora de
=CP, OU=00277810000125, OU=Presencial, OU=Certificado
=CP, CN=ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA:04395012612
Data e hora de assinatura: 2026.10.30 11:43:40-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA - TC

Autoridade Competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA

Autoridade competente

8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	160165-8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA	FRANKLIN JOSE DA COSTA ALVES	05/10/2026 16:05 (v 0.16)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	91/2026	64454.006171/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64454.006171/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de CONTÊINERES FRIGORÍFICOS, para atender as necessidades do 8º Batalhão de Suprimento de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CONTÊINERES FRIGORÍFICOS – 34 TON – limpeza geral com produto desincrustante, revisão do compressor, lubrificação e revisão geral eletromecânica, com substituição de kit de juntas de vedação compatível com o modelo do equipamento, fluido refrigerante R134, óleo lubrificante sintético do tipo poliéster (POE) compatível com o compressor, nitrogênio,	20796	1	1	R\$ 12.594,33	R\$ 12.594,33

1		fluido para limpeza R141B e filtro secador compatível com o sistema, com todo o material fornecido pela empresa.					
	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – CONTÊINERES FRIGORÍFICOS – 34 TON – substituição do compressor hermético, compatível com a capacidade e modelo do equipamento, lavagem interna do sistema de refrigeração, substituição do filtro secador compatível, carga de fluido refrigerante R134, além de montagem e reparo do circuito da placa eletrônica de comando, com todo o material fornecido pela empresa.	20796	1	1	R\$ 50.276,67	R\$ 50.276,67
		VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 62.871,00

1.2. Os serviços serão contratados em grupo único, em razão da natureza complementar das intervenções de manutenção dos contêineres frigoríficos, visando garantir maior eficiência, integração e adequada execução dos serviços. O agrupamento considera a demanda efetivamente identificada pelo 8º Batalhão de Suprimento de Selva, não caracterizando fracionamento indevido da contratação.

1.3. Os serviços e insumos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, atendendo aos princípios de austeridade e eficiência da Administração Pública.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, prazo este considerado suficiente para a completa execução das manutenções preventiva e corretiva e recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Prazo de Execução: Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho pela Contratada.

1.7. Prazo de Recebimento: O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços e entrega do relatório técnico pela Contratada.

1.8. As regras, prazos e condições que aplicadas à execução desta contratação e à sua vigência estão integralmente detalhadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação detalhada da contratação e dos seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual constitui anexo deste Termo de Referência.

2.2. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) por constituir demanda pontual e imprevista identificada durante a prontidão operacional da embarcação. A regularização do objeto é indispensável para o cumprimento das metas estratégicas de apoio logístico, assegurando o transporte seguro de alimentos e impedindo o desabastecimento de suprimentos de subsistência destinados às Organizações Militares (OMs) de outras guarnições atendidas pela comissão da embarcação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição macro da solução consiste na execução integrada de manutenção preventiva e corretiva, com pleno fornecimento de insumos e peças de reposição (incluindo compressores, filtros, óleo e gases refrigerantes), visando o pronto restabelecimento e a continuidade operacional dos dois contêineres frigoríficos de 34 TON da embarcação.

3.2. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução atende à fase de operação e manutenção dos ativos navais da Administração. A intervenção imediata justifica-se para estender a vida útil dos equipamentos, evitar a perda precoce de componentes de alto valor comercial e garantir a conservação de mantimentos perecíveis a bordo, mitigando riscos de paralisação da embarcação.

3.3. O detalhamento técnico complementar da solução encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual constitui anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade Ambiental

4.1. A contratada deverá comprovar a sua regularidade ambiental perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade válido, acompanhado do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), especificamente para o exercício de atividades correlatas às substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (manuseio, aplicação e descarte de HCFCs), em estrita observância à Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018.

4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer integralmente às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da IN IBAMA nº 5/2018 no recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) e demais fluidos refrigerantes, cumprindo as seguintes diretrizes essenciais:

a) É terminantemente proibida a liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera durante as manutenções ou recargas efetuadas na embarcação;

b) Durante a retirada dos gases, o recolhimento do fluido R141B (Substância que Destrói a Camada de Ozônio - SDO) deve ser feito obrigatoriamente mediante recipientes e equipamentos apropriados, providenciando a destinação correta para centros de regeneração ou reciclagem licenciados pelo IBAMA. O fluido R134 (R134a), embora não classificado como SDO, deve seguir idêntico procedimento de recolhimento e boas práticas de refrigeração para mitigação de impactos ao aquecimento global, sendo vedado o seu descarte no meio ambiente;

c) As embalagens vazias e cilindros utilizados devem atender às especificações das normas técnicas vigentes, sendo proibido o uso de vasilhames pressurizados descartáveis inadequados.

Da Inaplicabilidade da Carta de Solidariedade

4.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante. Trata-se de uma contratação direta de prestação de serviços comuns de manutenção com fornecimento de peças de mercado, cujos critérios de garantia comuns de assistência técnica são suficientes para salvaguardar a Administração Pública.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de Referência, em estrita observância ao art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. É igualmente vedada a subcontratação da parcela principal, caracterizada pela execução técnica especializada dos serviços descritos (manutenção preventiva e corretiva eletromecânica dos compressores e sistemas de refrigeração).

Da Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o baixo valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e a execução imediata dos serviços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é facultada às empresas interessadas, devendo ser agendada junto à Fiscalização Militar durante o período de cotação de preços.

4.7.1. O envio da proposta de preços por parte da empresa implica, para todos os efeitos legais, a presunção de pleno conhecimento do local e das condições estruturais dos contêineres, bem como a assunção integral dos riscos decorrentes da suficiência de seus preços.

4.7.2. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada pela Contratada como justificativa para alegar desconhecimento das dificuldades do serviço, solicitar aditivos de valor ou eximir-se das obrigações contratuais e prazos estabelecidos.

Margem de Preferência

4.8. O objeto da presente contratação direta não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica de Execução e Prazos

5.1. O prazo total para a prestação dos serviços e entrega definitiva do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.2. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

- a. **Mobilização Inicial:** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e o diagnóstico corretivo em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- b. **Cronograma Simplificado:** Em até 02 (dois) dias úteis após o início dos trabalhos, a empresa deverá apresentar ao Fiscal do Contrato uma previsão simples contendo as datas de execução da manutenção preventiva e a estimativa de tempo para a troca do compressor (manutenção corretiva), visando a coordenação das atividades logísticas da embarcação.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3. Os serviços serão prestados diretamente a bordo da embarcação, atracada ou sediada no seguinte endereço:

- **Local:** Base Naval Val-de-Cans (embarcação Ten Bazoli) – Rodovia Arthur Bernardes, Km 4, S/N - Val-de-Cans, Belém – PA;
- **Horário:** Os trabalhos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, devendo qualquer execução fora deste horário ser previamente autorizada pela Fiscalização.

Materiais, Infraestrutura e Equipamentos Obrigatórios

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará, a suas exclusivas expensas, todos os materiais, equipamentos de medição, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas e utensílios necessários para o bom andamento dos trabalhos, promovendo sua substituição imediata quando solicitado pela fiscalização.

5.5. Todos os trabalhadores da empresa deverão atuar devidamente uniformizados e identificados com crachá ou logomarca da empresa contratada durante a permanência nas instalações militares e a bordo da embarcação.

5.6. Os serviços de manutenção especializada nos contêineres frigoríficos navais deverão ser executados diretamente na embarcação. Caso haja necessidade técnica imperiosa de remoção de algum componente eletromecânico crítico (como o compressor) para testes em bancada externa, a Contratada deverá realizar a retirada, o transporte e a reinstalação sem qualquer custo adicional para a Administração, mediante prévia anuência por escrito da Fiscalização.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

5.7. O prazo de garantia dos serviços prestados (manutenção preventiva e corretiva) será de, no mínimo, 03 (três) meses (garantia legal). Para as peças e componentes novos fornecidos e instalados (como o compressor, filtros e kit de juntas), o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou o prazo integral oferecido pelo fabricante, se este for superior, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

- 5.8. A garantia será prestada com o objetivo de manter os sistemas de refrigeração dos contêineres frigoríficos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional de mão de obra, transporte ou insumos para o Contratante.
- 5.9. A garantia abrange a realização de assistência técnica corretiva pela própria contratada caso os equipamentos apresentem falhas nos componentes revisados ou substituídos durante o período de cobertura.
- 5.10. Todas as peças eventualmente utilizadas em garantia deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou homologadas pelo fabricante, mantendo os padrões de desempenho exigidos para o ambiente naval.
- 5.11. Uma vez notificada por escrito (e-mail ou ofício) sobre qualquer falha ou defeito nos contêineres frigoríficos, a Contratada deverá realizar a vistoria técnica e o diagnóstico a bordo da embarcação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O prazo para a efetiva conclusão dos reparos ou substituição de componentes defeituosos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 5.12. Se houver falha nos componentes revisados ou substituídos durante a cobertura da garantia e com a embarcação em viagem, a Contratada realizará o conserto assim que houver condições propícias para a manutenção. O serviço poderá ser feito na guarnição de Belém ou em outra cidade, desde que a Contratada possua disponibilidade técnica para atendimento na região.
- 5.13. O prazo indicado no subitem (5.11.) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela Contratada (ex: atraso na entrega de peças navais específicas pelo fabricante), sujeita à aceitação pela Fiscalização.
- 5.14. Todo e qualquer custo referente ao deslocamento de técnicos, ferramentas e transporte de equipamentos cobertos pela garantia até as oficinas da empresa (caso seja necessária a remoção de partes) será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.15. A garantia legal e contratual do objeto possui vigência própria e desvinculada do prazo de vigência do contrato/empenho, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento mesmo após o encerramento do vínculo contratual principal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou o instrumento equivalente que o substitua (Nota de Empenho/Ordem de Serviço), deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas formalmente por escrito,

admitindo-se e privilegiando-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens institucionais para garantir a agilidade e a celeridade necessárias ao atendimento da embarcação.

Da Fiscalização do Objeto

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor/Militar formalmente designado pela Administração, que atuará como Fiscal Técnico e Administrativo do processo, ou por seu substituto legal.

6.4. Competirá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a bordo da embarcação, conferindo a correta aplicação dos insumos contratados (filtros, óleo, gás e compressor novo);
- b) Anotar em termo de ocorrência ou histórico de gerenciamento do processo todas as intercorrências, falhas ou atrasos observados, notificando a Contratada por escrito para imediata regularização;
- c) Encaminhar ao Gestor do Contrato ou autoridade superior as situações que demandarem decisões ou penalidades que ultrapassem a sua competência;
- d) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da liquidação da despesa, atestando a Nota Fiscal para fins de pagamento após a conclusão definitiva e recebimento dos serviços.

Da Gestão do Contrato

6.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo setor competente da unidade, ao qual competirá:

- a) Coordenar os atos administrativos de acompanhamento, controle de prazos e guarda documental do processo;
- b) Providenciar a formalização de eventuais termos de apostilamento ou termos aditivos de prazo, caso ocorra alguma paragem justificada ou força maior na embarcação;
- c) Iniciar o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções caso a Contratada descumpra as obrigações ou prazos assinalados neste Termo de Referência.

6.6. A atuação da fiscalização e da gestão não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e penal da Contratada por quaisquer imperfeições, defeitos ocultos ou danos causados à embarcação e aos equipamentos mantidos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas no decorrer da execução do objeto, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo I do Título V da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Configuram infrações administrativas, passíveis de sanção:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do serviço de manutenção;
- b) Deixar de entregar ou atrasar a entrega de documentação exigida;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto (atraso no início da manutenção ou na entrega dos contêineres frigoríficos consertados);
- d) Prestar informações falsas ou entregar peças/insumos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência (ex: peças usadas ou reconcondicionadas);
- e) Praticar atos ilícitos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.3. Pelo descumprimento das obrigações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa da Contratada:

I - Advertência: Aplicada em casos de faltas leves que não causem prejuízo direto ao funcionamento da embarcação.

II - Multa Moratória: Pelo atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços, fixada em 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do empenho/contrato, até o limite máximo de 10%.

III - Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do objeto, fixada em 10% sobre o valor total do empenho/contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

IV - Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas "b" a "e" do item 7.2.

7.4. O processo para aplicação de sanções seguirá o rito simplificado, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

7.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente do pagamento devido à Contratada ou cobrados judicialmente, se necessário.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta de preços, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta de preços e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços

8.1. Por se tratar de prestação de serviços com entrega integral em ato único, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensado o recebimento provisório, realizando-se diretamente o recebimento definitivo.

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos contêineres operacionais acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou fatura correspondente.

8.3. O recebimento definitivo apenas será concretizado após a fiscalização militar realizar a verificação minuciosa da qualidade dos reparos, testes operacionais de funcionamento e estanqueidade, conferência quantitativa e qualitativa das peças substituídas e consequente aceitação via Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Os serviços executados e as peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta de preços, devendo a Contratada refazer os serviços ou substituir as peças defeituosas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação oficial, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada pela Administração, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes adicionais para a comprovação da eficiência da manutenção.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, adequação técnica ou peças utilizadas, observar-se-á o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa dos serviços, para efeito de regular liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências encontradas nos serviços, reexecução de reparos ou saneamento da Nota Fiscal interromperá a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos contêineres navais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação civil vigente.

8.9. As atividades de desmontagem, montagem, testes, transporte interno e quaisquer outras necessárias para o pleno reestabelecimento operacional dos contêineres correrão inteiramente por conta da Contratada e são condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, e § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente (Fiscalização Militar) deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. a data da emissão;
- 8.11.2. os dados do empenho/ajuste e do órgão contratante;
- 8.11.3. a descrição clara dos serviços executados e das peças substituídas nos contêineres;
- 8.11.4. o valor total a pagar; e
- 8.11.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação direta;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto e o ateste definitivo dos serviços nos contêineres, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77, de 2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta enquadrada no inciso II do art. 75 da referida Lei.

8.20. No caso de atraso injustificado por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, calculado *pro rata die*.

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (SIAFI), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada na proposta de preços.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável sobre a prestação de serviços.

8.24. Independentemente dos percentuais de tributos inseridos na proposta de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de declaração oficial ou documento equivalente, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia e expressa aprovação do Contratante.

8.26.1. Tendo em vista a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho/Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a eficácia da cessão de crédito estará condicionada à formalização de Termo de Apostilamento a ser anexado à Nota de Empenho ou por meio de termo de anuência expressa emitido nos autos administrativos.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a anuência da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela perfeita execução e manutenção dos contêineres, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais prerrogativas de direito público incidentes sobre as contratações da Administração Militar, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os quais continuarão sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito (antecipação de recebíveis) de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam integralmente por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de manutenção de bens móveis cujo valor estimado se enquadra dentro do limite legal estabelecido para a referida hipótese de dispensa.

9.2. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Militar será o de MENOR PREÇO global.

Forma de Prestação dos Serviços (Execução)

9.3. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dois contêineres da embarcação ocorrerá de forma integral, com entrega total e definitiva do objeto em ato único, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos com base na Pesquisa de Preços prévia realizada pela Administração Militar, em estrita conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

9.4.1. Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitários (peças e mão de obra) superiores aos preços máximos fixados pela Administração na referida estimativa de mercado.

9.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos dos insumos, peças navais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos de habilitação

9.5. Para fins de habilitação na presente contratação direta, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor será verificada prioritariamente por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), devendo o cadastro estar ativo e regular.

9.5.1. Na hipótese de o fornecedor não estar cadastrado no SICAF, ou perante a impossibilidade de consulta ao sistema, deverão ser apresentados os seguintes documentos correspondentes:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

9.7. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede;

- 9.8. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;
- 9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN (referente a tributos federais e Dívida Ativa da União), inclusive os relativos à Seguridade Social (INSS);
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (conforme o caso), pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18. Tendo em vista o rito simplificado da contratação direta por dispensa de licitação e a previsão de entrega integral dos serviços, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis.
- 9.19. Como garantia mínima de solvência, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de insolvência civil, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.

Qualificação Técnica

- 9.20. Comprovação de regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), contendo atribuições profissionais específicas e compatíveis com a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração e climatização industrial/comercial.

Qualificação Técnica e Disposições Fiscais

9.21. Tendo em vista o rito célere da contratação direta por dispensa de licitação e a natureza do objeto, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças de numeração nos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao CRF/FGTS, desde que fique comprovada a centralização legal do recolhimento dessas contribuições na matriz ou na filial correspondente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da presente contratação direta, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração Militar, é de R\$ 62.871,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais), conforme o resultado consolidado da pesquisa de preços constante nos autos do processo administrativo.

10.2. O valor acima mencionado engloba todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 02 (dois) contêineres, incluindo a mão de obra especializada, o fornecimento de peças navais e insumos novos, ferramentas, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes do cumprimento das obrigações.

10.3. A estimativa de custos foi obtida em estrita conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e servirá como parâmetro absoluto de aceitabilidade para a proposta de preços apresentada pela empresa a ser contratada.

10.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no orçamento do corrente exercício financeiro da Administração Contratante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, a ser preenchida pelo setor financeiro da Organização Militar:

I) Gestão/Unidade Gestora (UG): 160165;

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 171397

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39; e

V) Plano Interno (PI): E6SUPLJA6OP

11.3. A indicação exata e a respectiva reserva da dotação orçamentária serão formalizadas previamente à emissão da Nota de Empenho, nos autos do processo administrativo desta dispensa de licitação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são públicas e não são classificadas como sigilosas, devendo ser disponibilizadas para o fornecedor interessado para subsidiar a elaboração da sua proposta de preços.

12.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Fiscalização Militar e pela autoridade competente da Organização Militar Contratante, com base nos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém- PA, 24 de setembro de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **[Nota de Empenho]**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por

ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente e a Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008);

4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Belém**, Seção Judiciária de **Pará** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº 91/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **FRANKLIN JOSE DA COSTA ALVES**
Data: 07/10/2026 08:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANKLIN JOSE DA COSTA ALVES
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **ALISSON CORREA DA ROCHA**
Data: 09/10/2026 02:48:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALISSON CORREA DA ROCHA
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DANIEL FERNANDES ALVAO**
Data: 20/10/2026 09:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO DANIEL FERNANDES ALVAO
Membro da comissão de contratação

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA:04395012612
 Assinado digitalmente por ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA:04395012612
Data: 2026.10.20 10:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA
Autoridade competente

8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 143/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64454.006171/2026-34

2. Descrição da necessidade

O 8º Batalhão de Suprimento de Selva encontra-se com dois de seus contêineres frigoríficos localizado na embarcação Ten Bazoli danificados e com prazo para manutenção preventiva já ultrapassado. A condição atual exige a realização de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONTEINERES FRIGORÍFICOS. Esses serviços são de suma importância para garantir a conservação dos gêneros alimentícios e materiais sensíveis transportados pelo modal fluvial. A correta manutenção dos equipamentos frigoríficos assegura a funcionalidade e a eficiência dos processos logísticos, evitando perdas e garantindo a integridade dos suprimentos destinados às diversas unidades militares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Operações de Suprimento	FRANKLIN JOSÉ DA COSTA ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada em manutenção de sistemas de refrigeração e contêineres frigoríficos, com capacidade técnica compatível com o objeto.

A contratada deverá possuir profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas do equipamento e as recomendações do fabricante, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Qualquer peça, componente ou material que venha a ser substituído durante a execução dos serviços deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior e compatível com o equipamento, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou recuperadas.

A contratada deverá realizar os serviços de forma a restabelecer e garantir a plena capacidade operacional dos contêineres frigoríficos, assegurando condições adequadas para a conservação dos gêneros alimentícios e materiais sensíveis.

Após a execução, o equipamento deverá ser submetido aos testes necessários para comprovação do seu adequado funcionamento.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados e dos componentes eventualmente substituídos, conforme condições estabelecidas na contratação.

A execução deverá ocorrer de forma a minimizar o período de indisponibilidade do equipamento, considerando sua importância para as atividades logísticas do 8º Batalhão de Suprimento de Selva.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço, buscando assegurar a disponibilidade do equipamento para as atividades de transporte e conservação dos suprimentos.

A empresa que participar do presente processo licitatório deverá:

Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência e demais anexos;

Atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica; e

Atentar para o cumprimento de todos os requisitos e exigências previstos na Dispensa de Licitação e anexos, sendo o descumprimento de tais normas, de inteira responsabilidade do licitante.

5. Levantamento de Mercado

Para a estimativa do valor da contratação, optou-se pela realização de pesquisa direta com fornecedores especializados, considerando as peculiaridades do objeto e do local de execução.

A escolha desse parâmetro justifica-se pela especificidade da manutenção preventiva e, principalmente, da manutenção corretiva, cuja composição de preços depende das condições particulares do equipamento, dos componentes necessários e da disponibilidade de mão de obra especializada na Região Norte.

Dessa forma, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores, buscando obter valores compatíveis com aqueles efetivamente praticados no mercado local, considerando as peculiaridades e os custos envolvidos na execução do serviço.

A pesquisa direta encontra amparo no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que admite a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e observada a antecedência máxima de 6 (seis) meses em relação à divulgação do edital. O detalhamento estatístico, a identificação nominal dos fornecedores consultados e as propostas comerciais originais constam registrados de forma centralizada nos autos do processo por meio do Mapa Comparativo de Preços.

Assim, os valores obtidos junto aos fornecedores serão utilizados como parâmetro para a estimativa do valor da contratação, buscando refletir os preços praticados na localidade de execução do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em contêineres frigoríficos pertencentes ao 8º Batalhão de Suprimento de Selva.

A contratação deverá contemplar a mão de obra especializada, materiais, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer e manter o adequado funcionamento do sistema frigorífico, garantindo a conservação dos gêneros alimentícios e materiais sensíveis transportados pelo Batalhão.

Eventuais peças ou componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, garantindo a confiabilidade e a vida útil do sistema.

Ao final da execução, deverão ser realizados os testes necessários para verificar o perfeito funcionamento do equipamento, assegurando sua disponibilidade para utilização nas atividades logísticas do Batalhão.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados e dos componentes eventualmente substituídos, conforme condições estabelecidas na contratação.

Da dispensa de exigência de garantia contratual

Conforme facultado pelo art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não exigência de garantia contratual para a presente contratação. Esta decisão fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, da eficiência e da ampla competitividade, considerando os seguintes fatores de risco e execução:

- a. **Baixa Complexidade e Escopo Delimitado:** O objeto consiste em serviços de manutenção preventiva e corretiva pontuais, com especificações técnicas bem delineadas e conhecidas no mercado corrente.
- b. **Prazo Reduzido de Execução:** Os serviços possuem um cronograma de execução de curto prazo (até 30 dias), não se tratando de um contrato de prestação contínua de longa duração.
- c. **Forma de Pagamento Segura:** O adimplemento financeiro por parte da Administração ocorrerá apenas após a execução integral do serviço e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que mitiga substancialmente o risco de prejuízo financeiro ao erário em caso de inadimplemento da contratada.
- d. **Estímulo à Competitividade:** A exigência de garantia em contratações de menor vulto econômico gera custos administrativos e barreiras financeiras para microempresas e empresas de pequeno porte locais, o que poderia restringir o universo de proponentes na dispensa de licitação.

Portanto, a dispensa de garantia apresenta-se tecnicamente adequada e proporcional ao risco da operação, harmonizando-se com o item 4.6 do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação prevê a execução de 01 (um) serviço de manutenção preventiva em um contêiner frigorífico, contemplando os procedimentos necessários à revisão e manutenção do sistema de refrigeração.

A contratação prevê, ainda, 01 (um) serviço de manutenção corretiva em outro contêiner frigorífico, contemplando a substituição do compressor hermético e os demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

As quantidades foram definidas considerando a necessidade atual do 8º Batalhão de Suprimento de Selva, bem como as condições apresentadas pelo equipamento, não havendo, neste momento,

previsão de contratação de quantidade superior à necessária para o atendimento da demanda identificada.

Os serviços serão disponibilizados em um único grupo, considerando a necessidade de assegurar a execução integrada e coordenada das intervenções de manutenção nos contêineres frigoríficos, de modo a garantir maior eficiência na contratação e na execução dos serviços. O agrupamento adotado decorre da natureza e da complementaridade dos serviços a serem executados, não configurando fracionamento indevido da contratação, uma vez que os quantitativos foram definidos com base na demanda efetivamente identificada pelo 8º Batalhão de Suprimento de Selva.

Da classificação do objeto como serviço comum

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em contêineres frigoríficos, objeto deste planejamento, enquadram-se na definição de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tal classificação justifica-se pelo fato de que os procedimentos de revisão eletromecânica, lubrificação, carga de fluidos refrigerantes e substituição de compressores ou componentes possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais e técnicas correntes. O mercado local possui ampla oferta de mão de obra e insumos capazes de atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem a necessidade de metodologias complexas, alta especialização inédita ou soluções de engenharia customizadas. Portanto, a contratação amolda-se perfeitamente aos critérios de padronização vigentes na Administração Pública.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.871,00

O valor estimado para a contratação é de R\$ 62.871,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado porque suas partes são totalmente dependentes entre si e formam um sistema único e integrado. Dividir a contratação entre várias empresas geraria um grave risco de incompatibilidade técnica, fazendo com que as peças ou serviços não funcionem bem juntos. Além disso, manter um único fornecedor garante que uma única empresa seja responsável pelo funcionamento do todo, evitando que um fornecedor culpe o outro em caso de falhas e garantindo o resultado final esperado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Interdependência (Serviços e Peças): Os serviços de manutenção preventiva (troca de filtros, óleo e gás) e corretiva (conserto de peças como o compressor) são interdependentes. Eles precisam ser contratados juntos e com a mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica e o funcionamento seguro dos equipamentos.

Correlação (dois contêineres): A manutenção dos dois contêineres frigoríficos da embarcação é considerada um objeto correlato. Por estarem na mesma embarcação e atenderem à mesma finalidade, os custos de ambos foram somados neste processo.

Sem Fracionamento: O valor total estimado (mão de obra + peças para as duas câmaras) foi calculado conjuntamente. O somatório não ultrapassa o limite anual permitido para dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), o que afasta o risco de fracionamento ilegal de despesa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda caracteriza-se como uma necessidade superveniente, surgida no curso das operações correntes da embarcação para fazer face a imprevistos operacionais de curto prazo. Desse modo, embora o objeto não tenha sido vislumbrado no planejamento inicial do Plano de Contratações Anual (PCA), sua inclusão extemporânea justifica-se plenamente pela alta relevância estratégica do serviço. A embarcação é responsável pelo suporte logístico e transporte de suprimentos essenciais para Organizações Militares (OMs) de outras guarnições. A não execução da manutenção dos contêineres frigoríficos inviabilizaria a preservação de gêneros alimentícios perecíveis durante as navegações, deixando as guarnições apoiadas desprovidas de seus suprimentos necessários. Diante disso, fundamenta-se a inserção do processo no sistema, com fulcro no interesse público e na garantia de continuidade do apoio logístico estratégico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Preservação de subsistência: Garantia do armazenamento correto e seguro de gêneros alimentícios durante as navegações.

Continuidade operacional: Manutenção da autonomia da embarcação em missões longas ou em guarnições isoladas.

Economicidade: Prevenção contra a perda ou desperdício de alimentos por refrigeração inadequada, além de evitar danos maiores ao patrimônio público.

Saúde e bem-estar: Cumprimento das normas de vigilância sanitária, assegurando a saúde dos militares e da tripulação a bordo.

Da análise de economicidade e vantajosidade financeira

Para além dos benefícios operacionais e de subsistência listados, a presente contratação demonstra-se a escolha de maior economicidade e eficiência financeira para a Administração Pública, conforme demonstrado no comparativo abaixo:

1. **Custo da Solução Proposta (Manutenção):** O valor estimado para a manutenção preventiva e corretiva completa dos 02 (dois) contêineres frigoríficos existentes é de R\$ 62.871,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais), incluindo o fornecimento de peças e mão de obra qualificada.
2. **Custo Estimado de Nova Aquisição (Substituição):** A aquisição de 02 (dois) contêineres frigoríficos navais novos de capacidade equivalente (34 TON) demandaria um investimento estimado de mercado superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), além dos custos logísticos de descarte e instalação física na embarcação.
3. **Custo Estimado de Locação:** A locação de equipamentos similares por um período médio de operação geraria custos contínuos de mobilização, desmobilização e mensalidades que, em curto prazo, superariam o valor do conserto, sem que o patrimônio ficasse incorporado à União.

Conclusão: Portanto, a realização da manutenção corretiva e preventiva representa um gasto de aproximadamente 35% do valor de mercado de um ativo novo, prolongando a vida útil do patrimônio público existente e evitando o desperdício de recursos. Resta plenamente comprovada a **vantajosidade econômica** da contratação, alinhada ao art. 11, § único, da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

A realização de vistoria técnica prévia possui caráter facultativo aos interessados em participar deste procedimento de contratação direta. Conforme estabelecido no item 4.7 do Termo de Referência, as potenciais contratadas poderão vistoriar a embarcação com o objetivo de levantar dados e certificar-se das condições locais para a perfeita execução dos serviços de manutenção.

Caso a proponente opte por não realizar a vistoria, deverá preencher e anexar à sua proposta técnica uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo total responsabilidade por eventuais omissões ou subestimativas em sua cotação de preços, não sendo admitidas futuras alegações de desconhecimento das dificuldades contratuais para pleitear aditivos financeiros ou dilação de prazos. Esta medida visa garantir a precisão do escopo de trabalho sem impor barreiras burocráticas ou custos desnecessários que limitem a ampla competitividade do certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Analisando os normativos que regulam componentes que têm a possibilidade de serem usados nesta contratação entende-se haver o risco apenas do manuseio de substâncias que destroem a camada de ozônio, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os potenciais impactos ambientais estão restritos à emissão de gases refrigerantes e à geração de resíduos perigosos (como óleos de compressores e peças substituídas). Para mitigá-los, a contratada deverá utilizar equipamentos de recolhimento de gás para evitar vazamentos na atmosfera, dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados em terra e observar rigorosamente as normas do IBAMA e do Protocolo de Montreal, sendo proibido qualquer descarte de material na água.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANKLIN JOSE DA COSTA ALVES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **ALISSON CORREA DA ROCHA**
Data: 09/10/2026 02:48:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALISSON CORREA DA ROCHA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DANIEL FERNANDES ALVAO**
Data: 20/10/2026 09:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO DANIEL FERNANDES ALVAO

Membro da comissão de contratação

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA:0439501261
2

Assinado digitalmente por ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA:0439501261
Data: 2026.10.20 10:10:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA

Autoridade competente